RESOLUÇÃO NÚMERO 508 de 27/07/2023

Dispõe sobre a alteração das Normas de Avaliação de Pessoal Docente para Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.021162/2023-31 e o Parecer nº 24, de 24 de julho de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução nº 377, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, que aprova as Normas de Avaliação de Pessoal Docente para Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - prazo para solicitações de progressão e/ou promoção: as/os docentes que completarem o interstício no primeiro semestre do ano civil corrente, deverão requerer de 1º de janeiro até 31 de março e as/os docentes que completarem o interstício no segundo semestre do ano civil corrente, deverão solicitar de 1º de junho até 31 de agosto; e

.....

§1º As(Os) docentes que completaram o interstício em períodos anteriores aos prazos estabelecidos no inciso IV deste artigo é permitido o envio em qualquer prazo, desde que respeitado o período a ser considerado para avaliação.

§ 2º Os requerimentos de progressão e promoção encaminhados fora dos períodos definidos no inciso IV deste artigo e que contarem com toda a documentação necessária, condizente com o período a ser considerado para avaliação, serão mantidos na CPPD e apreciados na reunião subsequente." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 4º Após a aprovação pela Comissão Especial a unidade acadêmica deverá anexar os documentos da avaliação de Memorial ou Tese, tais como resolução de composição da comissão, declarações de participação virtual, quando houver, folha de avaliação da comissão, ata final e outros que tiverem sido utilizados na avaliação e encaminhar o processo para a CPPD." (NR)

"Art. 32. As(Os) docentes que completarem os requisitos para Aceleração da Promoção até 31 de

dezembro de 2022 de que trata o art. 17 desta resolução deverão solicitar à CPPD sua aceleração e terá sua concessão a partir da data do final do estágio probatório.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 377, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Universitário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item	**Atividade**	**Pts**	**Unidade**
[...]	[...]	[...]	[...]
2	Orientação de Estágio Supervisionado quando não computado como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)	1	pt/aluno
3	Orientação de monografias/trabalho de graduação (quando concluída e não computado como disciplina)	10	pts/aluno
[...]	[...]	[...]	[...]
6	Orientação de monografia/trabalho de Especialização (quando concluída e não computado como disciplina)	12	pts/aluno
7	Orientação de dissertação de Mestrado (quando não computado como disciplina)	20	pts/aluno
[...]	[...]	[...]	[...]
9	Orientação de Tese de Doutorado (quando não computadocomo disciplina)	30	pts/aluno
[...]	[...]	[...]	[...]
58	[...]	[...]	pts/obra
[...]	[...]	[...]	[...]
96	[...]	1	Pt/mês
99	Membro de Conselhos, Comissões Permanentes, Comitês de Ética e outras comissões institucionais da UFGD (Conselho Diretor, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino e Câmara de Extensão, Comissão Própria de Avaliação)	2	pts/mês
100	Presidente de Conselhos, Comissões Permanentes, Comitês de Ética e outras comissões institucionais da UFGD (Conselho Diretor, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino e Câmara de Extensão, Comissão Própria de Avaliação)	3	pts/mês
[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto

Presidente em Exercício